

Centro de Recursos

Regulamento Interno de Utilização

Artigo 1º (Primeiro) **Noção**

A Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto (FAJDP), estabeleceu um protocolo com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) que a dota de um Centro de Recursos (CR).

Artigo 2º (Segundo) **Objectivos**

O CR é constituído por um conjunto de equipamentos técnicos, nomeadamente material de edição, vídeo e imagem, de som e informática, com o objectivo essencial de apoiar e estimular as actividades de carácter pontual das associações juvenis do distrito do Porto.

Artigo 3º (Terceiro) **Entidades admitidas**

Podem requisitar o equipamento do CR todos os associados do mesmo de acordo com o estipulado no artigo seguinte.

Artigo 4º (Quarto) **Associados**

- a) São automaticamente beneficiários do CR todas as associações filiadas na FAJDP.
- b) Podem também ser beneficiários do CR as associações inscritas no RNAJ não filiadas FAJDP.
- c) Podem utilizar o CR os grupos informais de jovens que desenvolvam actividades não tuteladas por qualquer entidade.
- d) Podem-se estabelecer protocolos com outras entidades públicas ou privadas para utilização do CR.

Artigo 5º (Quinto)

Taxas de utilização

- a) Ao requisitante que seja uma associação juvenil não será cobrada nenhuma taxa de utilização dos equipamentos do CR.
- b) A requisição de equipamentos por parte das associações RNAJ não filiadas na FAJDP estão sujeitas a uma caução no valor de 50 euros.
- c) Com as entidades referidas na alínea d) do artigo 4º poderá ser definida uma taxa de utilização definida nos protocolos estabelecidos.

Artigo 6º (Sexto)

Funcionamento

- a) O CR terá um responsável nomeado pela direcção da FAJDP.
- b) Do CR fazem parte 2 tipos de equipamento, sendo estes fixos ou móveis, conforme sejam utilizados exclusivamente, ou não, na sede.
- c) O equipamento deverá ser pedido por escrito com uma antecedência mínima de 8 dias e máxima de 30 dias.
- d) A utilização será autorizada só para as actividades específicas para as quais seja solicitado o equipamento e deverá ser devolvido nos três primeiros dias úteis ao termo do prazo concedido para a sua utilização, salvo motivo justificado.
- e) O material requisitado será transportado sempre pelo requisitado que se responsabiliza pelo mesmo transporte.
- f) A cedência do material será sempre de acordo com a ordem do pedido e a disponibilidade do equipamento.
- g) A direcção da FAJDP reserva-se ainda o direito de ceder determinados equipamentos apenas quando os mesmos forem acompanhados de técnicos qualificados para a sua utilização.
- h) O equipamento fixo na sede será utilizado de acordo com condições a definir pela direcção da FAJDP.

ARTIGO 7º (décimo)

Requisições de Transporte

As condições de acesso à requisição do transporte estão previstas em regulamento próprio.

Artigo 8º (Sétimo)

Direitos, deveres e penalidades

As Entidades requisitantes, a quem forem cedidos os equipamentos:

- a) Têm o direito de os usar nas **condições definidas** pela Direcção da FAJDP
- b) Têm o dever de usar os equipamentos com zelo e diligência e exclusivamente nas **actividades para as quais foram solicitados**.

- c) Responsabilizam-se a **indemnizar a Direcção da FAJDP** em todos os prejuízos que causarem pela utilização imprudente do respectivo equipamento cedido.

ARTIGO 9º (Oitavo) Responsabilidades

- a) A Direcção da FAJDP assume os serviços de **manutenção** de todo o equipamento do CR.
- b) **Responsabilidade – Cedência:** A responsabilidade pela **integridade e boa utilização** do equipamento cedido, cabe ao requisitante.
- c) Termo de Responsabilidade

O Requisitante quando proceder ao levantamento do equipamento em causa assinará **um termo de responsabilidade**, com a FAJDP, respeitante às **condições da respectiva utilização**.

ARTIGO 10º (Nono) Violações

a) Violação do presente regulamento

A violação do presente regulamento **implica a suspensão de cedência ou utilização** do equipamento do Centro de Recursos em condições a definir pela Direcção da Direcção da FAJDP.

b) Sanções

Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a não devolução do equipamento cedido ou a sua devolução com defeitos resultantes da utilização imprudente, fará incorrer o utilizador, **na obrigação de indemnizar a FAJDP nos Termos Gerais**.

À FAJDP cabe o direito de aplicar sanções monetárias e/ou judiciais devidamente fundamentadas e deliberadas por Reunião de Direcção quando se registarem **violações ao presente regulamento**.

ARTIGO 10º (décimo) Omissões

No que o presente regulamento for omissivo, cabe à **Direcção da FAJDP a sua resolução**.